RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 13 de abril de 2026 | Ano V | Edição nº 840

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 5
Contratos 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.685, DE 09 DE ABRIL DE 2.026

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, ampliando a destinação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para abranger sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - A Ementa da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS."

Art. 2º. - O *caput* do Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra a Contribuição de Iluminação Pública e Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos, para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dos Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos prestados aos contribuintes nas Vias e Logradouros Públicos."

Art. 3º. - O Parágrafo único do Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a ser denominado § 1º., ficando acrescido o § 2º. com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º. - Entende-se como Iluminação Pública os Serviços que têm por objetivo prover de luz artificial as vias e logradouros públicos e que estejam regularmente ligados à rede de distribuição de energia elétrica.

§ 2º. - Entende-se como Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos o conjunto de bens e serviços destinados à vigilância, fiscalização e acompanhamento remoto, por meio de câmeras, sensores e outras tecnologias de captação de imagem e dados, visando a prevenção da criminalidade, a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários das vias e logradouros públicos."

Art. 4º. - O art. 2º., da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. - A Contribuição incidirá sobre a prestação dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, efetuados pelo Município no âmbito de seu território."

Art. 5º. - O *caput* do art. 4º., da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - A base de cálculo da Contribuição é o custo global dos serviços de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos."

Art. 6º. - O § 3º., do Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 3º. - O custeio dos serviços de iluminação pública e de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos compreende, entre outras despesas:

I – despesas com energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação pública;

II – despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;

III – despesas com instalação, manutenção, modernização, operação e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos."

Art. 7º. - O § 1º., do art. 5º., da Lei Municipal nº 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos."

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de abril de 2026 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 03/2026=PM
Autógrafo: 07/2026=CM
Processo: 638/2026=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.686, DE 09 DE ABRIL DE 2.026

"Dispõe sobre a criação e suplementação de elemento e fonte de despesa destinado à Secretaria de Educação, Inovação e Cultura, a fim de

garantir a utilização dos recursos por Superávit Financeiro, e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional suplementar, conforme discriminado abaixo:

I – 04.03.13.392.0012.2077 - Custeio Das Atividades Da Cultura

Elemento Econômico: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 95 – Governo Federal e Código de Aplicação: 100.0096

Valor: R$ 47.775,32 (Quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

II – 04.02.12.306.0011.2038 – Fornecimento de Merenda – Pré-Escola

Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 95 – Governo Federal e Código de Aplicação: 242.0000

Valor: R$ 113.677,60 (Cento e treze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

III - 04.02.12.306.0011.2038 – Fornecimento de Merenda – Pré-Escola

Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 95 – Governo Federal e Código de Aplicação: 242.0000

Valor: R$ 33.008,94 (Trinta e três mil, oito reais e noventa e quatro centavos)

IV - 04.02.12.306.0011.2075 – Fornecimento de Merenda – Creche

Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 95 – Governo Federal e Código de Aplicação: 283.0000

Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

V - 04.02.12.306.0011.2100 – Fornecimento de Merenda – Fundamental

Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 95 – Governo Federal e Código de Aplicação: 282.0000

Valor: R$ 637.400,00 (Seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)

VI - 04.02.12.306.0011.2038 – Fornecimento de Merenda – Pré-escola

Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 95 – Governo Federal e Código de Aplicação: 281.0000

Valor: R$ 19.727,40 (Dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

VII - 04.02.12.365.0009.2068 – Fundeb 70% Educação Infantil - Creche

Elemento Econômico: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte: 95 – Governo Federal e Código de Aplicação: 261.0005

Valor: R$ 50.805,58 (Cinquenta mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

VIII - 04.02.12.365.0009.2069 – Fundeb 30% Educação Infantil - Creches

Elemento Econômico: 4.490.52 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 95 – Governo Federal e Código de Aplicação: 262.0005

Valor: R$ 35.862,87 (Trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois mil reais, oitenta e sete centavos)

IX - 04.01.12.122.0008.2064 – Custeio Das Atividades Da Secretaria de Educação

Elemento Econômico: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte: 95 – Governo Federal e Código de Aplicação: 200.0065

Valor: R$ 125.385,24 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Art. 2º. - Os Créditos Adicionais abertos no artigo 1º. serão cobertos com os seguintes recursos:

I – Valor: R$ 47.775,32 (Quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), proveniente de superávit financeiro, autorizado no artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1.964 e Lei Federal nº. 14.399/2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura)

II – Valor: R$ 206.686,54 (Duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), proveniente de superávit financeiro, autorizado no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Federal nº. 15.226/2025 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

III - Valor: R$ 657.127,40 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos), proveniente de superávit financeiro, autorizado no artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964, Cota Salario Educação.

IV - Valor: R$ 86.668,45 (Oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), proveniente de superávit financeiro, autorizado no artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964, Programa de Fomento as matrículas Escola Tempo Integral.

V - Valor: R$ 125.385,24 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), proveniente de superávit financeiro, autorizado no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964, Programa PAR – aquisição de material permanente.

Art. 3º. - Em decorrência do disposto nesta Lei ficam autorizadas às alterações necessárias para adequação da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes, bem como seus Anexos.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de abril 2.026 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 04/2026=PM
Autógrafo: 08/2026=CM
Processo: 636/2026=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.687, DE 09 DE ABRIL DE 2.026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil"

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2.026, crédito especial no valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a atender a criação de dotações ou elementos econômicos não previstos na despesa programática da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil - 15.02.06.181.0029.2.021 - Custeio das Atividades da Guarda Civil Municipal, como segue:

I – Elemento: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 02 - Código de Aplicação 8030001 – Transferências do Estado - Emendas Parlamentares Individuais - Valor ..... R$ 90.000,00.

II – Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte 02 - Código de Aplicação 8030001 – Transferências do Estado - Emendas Parlamentares Individuais - Valor ..... R$ 37.000,00.

III – Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte 02 - Código de Aplicação 8030001 – Transferências do Estado -

Emenda Parlamentar Individual - Valor ..... R$ 13.000,00.

Total das dotações orçamentárias adicionais ..... R$ 140.000,00.

Art. 2º. - A cobertura do presente crédito especial, no artigo 1º, dar-se-á proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que preconiza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 devido entrada de receita de Emendas Parlamentares individuais do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3°. - Fica aberto no orçamento municipal de 2.026, crédito especial no valor de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), destinado a atender a criação de dotações ou elementos econômicos não previstos na despesa programática da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil - 15.03.06.153.0034.2.139 - Custeio das Atividades do Trânsito, como segue:

I – Elemento: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 02 - Código de Aplicação 4000001 – Transferências do Estado – Convênio Multas e Trânsito - Valor ..... R$ 12.000,00.

II – Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 02 - Código de Aplicação 4000001 – Transferências do Estado – Convênio Multas e Trânsito - Valor ..... R$ 143.000,00.

Total das dotações orçamentárias adicionais ..... R$ 155.000,00.

Art. 4º. - A cobertura do presente crédito especial, no artigo 3º., dar-se-á conforme os seguintes recursos:

I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que preconiza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devido entrada de receita de Convênio – Multas de Trânsito do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R$ 150.974,30 (cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

II – Recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme artigo 43, § 1º, Inciso I e § 3º. da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 4.025,70 (quatro mil, vinte e cinco reais e setenta centavos).

Total de dotações orçamentárias suplementadas por superávit financeiro e excesso de arrecadação: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 5º. - Ficam alterados em igual valor os Anexos 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº. 2.670 de 24 de outubro de 2.025 - Plano Plurianual; os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 2.662, de 10 de setembro de 2.025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos 2, 6, 8 e 9 da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de abril de 2.026 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
Pjlei: 06/2026=PM
Autógrafo: 09/2026=CM
Processo: 637/2026=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Licitações e Contratos

Contratos

RESUMO DO CONTRATO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1027/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA
GESTOR DO CONTRATO: Mauro Munhoz Martins

Fernandes

FISCAL DO CONTRATO: Guilherme Bernardo Azevedo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

VALOR:

a) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) R$ 15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

i) R$ 6,00 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

j) R$ 2,00 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

Data da Assinatura: 10/04/2026

José Luis Martins Navarro - Secretário de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

.....

RESUMO DO CONTRATO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATADA: CIRÚRGICA PRIME LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Heloisa Pereira da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Sara de Melo Silva Fernandes

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) UNIDADES DE SENSOR DE MONITORAMENTO INTERSTICIAL DE GLICEMIA FREESTYLE LIBRE 2 PLUS, COM DURAÇÃO DE 15 DIAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE DA FARMÁCIA DE DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

Valor Total: R$ 9.597,60 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 09/04/2026

Felipe Vieira de Sá dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.

.....